

PORTARIA DEPRN Nº 48, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a publicação no Diário Oficial do Estado da listagem dos infratores ao meio.

O Diretor do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, em cumprimento ao que estabelece o artigo 112 da Constituição do Estado de São Paulo no que se refere à publicação de atos administrativos externos, resolve:

Artigo 1º - A listagem dos Autos de Infração Ambiental – AIA's lavrados e homologados em decorrência de atos danosos ao meio ambiente, conforme Resolução da Secretaria do Meio Ambiente 27 e 28, de 10 de dezembro de 1990, deverá ser publicada a cada 3 meses, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Para o cumprimento desta medida as Regionais do DEPRN deverão providenciar a lauda do edital de publicação dos autos de infração lançados nos 3 meses imediatamente anteriores, contendo as seguintes informações:

Número do Auto de Infração,
Nome do Infrator,
Município do local de infração,
Descrição sucinta da infração.
Valor da Multa.

Artigo 2º - A listagem de que trata o artigo anterior deverá ser afixada nos quadros de avisos das Equipes Técnicas e Regionais em local de fácil acesso ao público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.